# Norma Ambiental e Social 8. Herança Cultural

## Introdução

1. A NAS 8 reconhece que a herança cultural promove a continuidade de formas tangíveis e intangíveis entre o passado, presente e futuro. Os povos se identificam com a herança cultural como uma reflexão e expressão da constante evolução de seus valores, crenças, conhecimentos e tradições. O patrimônio cultural, em suas muitas manifestações, é importante como fonte de informação científica e histórica valiosa, como um ativo econômico e social para o desenvolvimento, e como parte integrante da identidade e prática cultural das pessoas. A NAS 8 visa assegurar que o mutuário protege o patrimônio cultural ao longo do ciclo de vida do projeto.
2. Esta NAS estabelece disposições gerais sobre os riscos e impactos ao patrimônio cultural provenientes das atividades do projeto. A NAS 7 estabelece requisitos adicionais para o patrimônio cultural no contexto dos Povos Indígenas.  A NAS 6 reconhece os valores sociais e culturais da biodiversidade. Disposições sobre Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações constam da NAS 10.

## Objetivos

Proteger o patrimônio cultural de impactos adversos resultantes das atividades do projeto e apoiar a sua preservação.

Tratar a herança cultural como um aspecto integral do desenvolvimento sustentável.

Promover a partilha equitativa dos benefícios do uso do patrimônio cultural..

## Escopo da Aplicação

1. A aplicação da presente NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.
2. O termo "patrimônio cultural" engloba herança tangível e intangível, que pode ser reconhecido em um nível local, regional, nacional ou global, como a seguir:

* Patrimônio cultural tangível, que inclui objetos móveis ou imóveis, locais, estruturas, grupos de estruturas e recursos naturais e paisagens que têm significância arqueológica, paleontológica, histórica, arquitetônica, religiosa, estética, ou outro significado cultural. O patrimônio cultural tangível pode estar localizado em áreas urbanas ou rurais, e pode estar acima ou abaixo da terra ou debaixo da água;
* O Patrimônio cultural intangível, que inclui práticas, representações, expressões, conhecimentos, habilidades ou tradições vivas, ideias, crenças, trabalhos artísticos e literários.

1. Com base na avaliação ambiental e social, as exigências da presente NAS 8 serão aplicadas a todos os projetos que possam vir a ter riscos ou impactos sobre o patrimônio cultural. Serão aplicadas quando o projeto:
2. Envolver escavações, demolições, movimentação de terra, inundações ou outras mudanças no ambiente físico;
3. Estiver localizado dentro de uma área legalmente protegida ou uma zona-tampão legalmente definida;
4. Estiver localizado em, ou nas proximidades, de uma área reconhecida como patrimônio cultural; ou
5. For projetado especificamente para apoiar a conservação, gestão e utilização do patrimônio cultural.
6. Os requisitos da NAS 8 aplicam-se ao patrimônio cultural, independentemente dele estar ou não legalmente protegido ou previamente identificado ou perturbado.
7. Os requisitos da NAS 8 aplicam-se a patrimônio imaterial apenas na medida em que diz respeito a um componente físico de um projeto.

## Requisitos

### Geral

1. A avaliação ambiental e social, tal como estabelecido na NAS1, irá considerar os riscos diretos, indirectos e cumulativos específicos do projeto e os impactos sobre o patrimônio cultural. Através da avaliação ambiental e social, o Mutuário determinará se as atividades propostas do projeto são susceptíveis de afetar o patrimônio cultural.
2. O Mutuário evitará impactos sobre o patrimônio cultural. Quando não for possível evitar impactos, o Mutuário identificará e implementará medidas para abordar os impactos sobre o patrimônio cultural, em conformidade com a hierarquia de mitigação[[1]](#footnote-1). Quando apropriado, o Mutuário desenvolverá um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural.[[2]](#footnote-2)
3. O Mutuário garantirá que as práticas mundialmente reconhecidas de estudos de campo, documentação e proteção do patrimônio cultural serão implementadas no âmbito do projeto, inclusive por contratantes e demais terceiros.
4. O Mutuário garantirá que um procedimento de descobertas casuais[[3]](#footnote-3) será incluído em todos os contratos relativos à construção do projeto, incluindo escavações, demolições, movimentação de terra, inundações ou outras mudanças no ambiente físico. O procedimento de descobertas casuais irá definir a forma como as descobertas casuais serão administradas. Tal procedimento incluirá a obrigação de notificar os órgãos competentes sobre os objetos ou sítios encontrados por especialistas do patrimônio cultural; cercar as áreas dos achados para evitar qualquer possibilidade de perturbação aodicional; conduzir uma avalição dos objetos ou locais encontrados por especialistas do patrimônio cultural; identificar e implementar ações consistentes com os requisitos desta NAS e da legislação nacional; e treinar a equipe do projeto sobre procedimentos para descobertas casuais.
5. O Mutuário garantirá, se necessário, a avaliação ambiental e social com a participação de especialistas de patrimônio cultural. Se a avaliação ambiental e social determinar que o projeto pode, a qualquer momento durante o ciclo de vida do projeto, ter impactos significativos sobre o patrimônio cultural, o Mutuário incluirá peritos do patrimônio cultural para ajudar na identificação, avaliação valorização e proteção do patrimônio cultural.

### B. Consulta às Partes Interessadas e Identificação do Patrimônio Cultural

1. A avaliação ambiental e social identificará todas as partes interessadas relevantes para o patrimônio cultural existente ou provável de ser encontrado durante a vida do projeto, através da aplicação da NAS10. As partes interessadas incluem, conforme pertinente:

(a) comunidades afetadas pelo projeto, incluindo indivíduos e comunidades, cuja identidade derive da herança cultural e que na memória viva tenham usufruído do patrimônio cultural; e

(b) outras partes interessadas, que podem incluir as agências reguladoras nacionais ou locais que sejam responsáveis pela proteção do patrimônio cultural e organizações não governamentais e especialistas em patrimônio cultural, incluindo as organizações nacionais e internacionais do patrimônio cultural.

1. O Mutuário realizará consultas[[4]](#footnote-4) significativas com as partes interessadas a fim de identificar o patrimônio cultural que possa ser afetado pelo projeto potencial; atribuir valor[[5]](#footnote-5) ao patrimônio cultural afetado pelo projeto; desenvolver uma compreensão dos riscos e impactos potenciais; e explorar as opções de prevenção e mitigação.

#### SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 1 de julho de 2015

1. O Mutuário, em consulta com o Banco, as partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades) e especialistas em patrimônio cultural, determinará se a divulgação de informações sobre o patrimônio cultural iria comprometer ou prejudicar a segurança ou a integridade do patrimônio cultural ou colocaria em risco as fontes de informações. Em tais casos, as informações sensíveis podem ser omitidas da divulgação pública. Se as partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades) detêm a localização, características, ou o uso tradicional de recursos naturais com importância do patrimônio cultural em segredo, o Mutuário irá colocar em prática medidas para manter SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho DE 2015.

#### Acesso das partes interessadas

1. Caso a área de projeto do Mutuário contenha patrimônio cultural ou impeça o acesso a locais de patrimônio cultural anteriormente acessíveis, o Mutuário, com base em consultas com os usuários da área, permitirá o acesso continuado ao sítio cultural, ou fornecerá uma rota de acesso alternativa. O acesso será concebido levando em conta considerações de saúde, segurança e proteção.

### C. Áreas de Patrimônio Cultural Legalmente Protegidas

1. Como parte da avaliação ambiental e social, o Mutuário determinará a presença de todas as áreas listadas de patrimônio cultural legalmente protegidas afetadas pela projeto[[6]](#footnote-6). Se o projeto proposto será localizado dentro de uma área legalmente protegida ou uma zona-tampão legalmente definida, o mutuário irá:
2. Cumprir com os regulamentos do patrimônio cultural local, nacional, regional ou internacional e os planos de gestão de áreas protegidas;
3. Consultar os patrocinadores e gestores da área protegida, partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades) e outras partes interessadas sobre o projeto proposto; e
4. Implementará programas adicionais, conforme apropriado, para promover e melhorar as metas de preservação da área protegida.

### D. Disposições para Tipos Específicos de Patrimônio Cultural

#### Sítios e Artefatos Arqueológicos

1. Sítios arqueológicos compreender qualquer combinação de restos estruturais, artefatos humano ou elementos ecológicos e pode estar localizado inteiramente abaixo, parcialmente acima, ou inteiramente acima da superfície da terra ou da água. Material arqueológico pode ser encontrada em qualquer lugar da superfície[[7]](#footnote-7) da Terra, isoladamente ou espalhados em grandes áreas. Esse material também inclui áreas de[[8]](#footnote-8)sepultamento, restos humanos e fósseis.
2. Caso haja evidências de atividade humana passada na área do projeto, o Mutuário irá realizar pesquisas de campo para documentar, mapear e investigar vestígios arqueológicos. O Mutuário irá documentar a localização e as características dos sítios arqueológicos e materiais descobertos durante o ciclo de vida do projeto e fornecerá tal documentação às autoridades de patrimônio cultural nacionais ou subnacionais.
3. O Mutuário determinará, em consulta com especialistas do património cultural, quer material arqueológico descoberto durante o ciclo de vida do projeto exige: (a) somente documentação; (b) escavação e documentação: ou (c) a conservação no local; e irá gerir o material arqueológico em conformidade. O Mutuário determinará posse e responsabilidade de custódia de material arqueológico, em conformidade com a legislação nacional e subnacional, e atéque tal custódia seja transferida, providenciará a identificação, conservação, rotulagem, armazenamento seguro e acessibilidade para permitir estudo e análise futuros.

#### Estruturas Históricas

1. Estruturas históricas são obras arquitetônicas isoladas ou em grupo, em sua configuração urbana ou rural, que servem como evidências de uma civilização específica, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estruturas históricas incluem grupos de edifícios, estruturas e espaços abertos que constituam assentamentos humanos antigos ou atuais reconhecidos como coesos e valiosos do ponto de vista sociocultural contemporâneo, arquitetônico, pré-histórico, estético, ou espiritual.
2. O Mutuário identificará as medidas de mitigação apropriadas para lidar com os impactos sobre as Estruturas Históricas, que pode incluir (a) documentação; (b) conservação ou reabilitação in loco; (c) realocação e conservação ou reabilitação. Durante qualquer atividade de reabilitação ou restauração de estruturas do patrimônio cultural, o Mutuário deverá assegurar que a autenticidade de forma, materiais de construção e técnicas da(s) estrutura(s) sejam mantidos.[[9]](#footnote-9)
3. O Mutuário irá preservar o contexto físico e visual de grupos individuais ou de estruturas históricas, considerando a adequação e efeito da infraestrutura do projeto proposto para localização dentro do alcance da visão.

#### Recursos Naturais com Significado Cultural

1. Recursos naturais podem ser imbuídos de herança cultural. Exemplos incluem montes, montanhas, paisagens, córregos, rios, cachoeiras, cavernas e rochas sagrados; árvores ou plantas, bosques e florestas sagradas; esculturas ou pinturas nas faces de rocha exposta ou em cavernas; e depósitos paleontológicos de humanos e animais ou restos fossilizados.[[10]](#footnote-10) O significado desse patrimônio pode ser localizada em pequenos grupos comunitários ou populações minoritárias.
2. O Mutuário deve identificar, através de pesquisa e consulta com as partes afetadas pelo projeto (incluindo indivíduos e comunidades), recursos naturais, com significado do patrimônio cultural afetado pelo projeto, as pessoas que valorizam essas características, e os indivíduos ou grupos com autoridade para representar e negociar a localização, proteção e uso do local(s) do patrimônio. O Mutuário determinará a possibilidade de transferir o patrimônio cultural e/ou características sagradas de um lugar para outro. Se essa transferência for possível, o acordo alcançado deverá respeitar e permitir a continuação das práticas tradicionais associadas a tal transferência.

#### Património Cultural Móvel

1. Patrimônio cultural móvel inclui objetos como: livros e manuscritos históricos ou raros; pinturas, desenhos, esculturas, estatuetas e figuras esculpidas; artefatos religiosos modernos ou históricos; trajes, joias e têxteis históricos; fragmentos de monumentos ou edifícios históricos; artefatos arqueológicos; e coleções de história natural, tais como conchas, vegetais ou minerais. Descobertas e acesso resultantes de um projeto podem aumentar a vulnerabilidade dos artefatos culturais a roubo ou abuso. O Mutuário tomará medidas para proteger os artefatos do patrimônio cultural afetados pelo projeto contra roubo e tráfico e notificará as autoridades competentes sobre a ocorrência de qualquer atividade ilícita desse tipo.
2. O Mutuário, em consulta com as autoridades relevantes do patrimônio cultural, identificará objetos móveis do patrimônio cultural que podem ser ameaçadas pelo projeto e tomar medidas para a sua protecção durante todo o ciclo de vida do projeto. O Mutuário informará as autoridades religiosas ou leigas ou outros curadores responsáveis pela supervisão e proteção dos artefatos sobre o cronograma para as atividades do projeto e irá alertá-los sobre a potencial vulnerabilidade dos artefatos do patrimônio cultural móvel.

### Comercialização de Patrimônio Cultural

1. Caso um projeto tenha a intenção de usar o patrimônio cultural, incluindo conhecimento, inovações, ou práticas de comunidades locais para finalidades comerciais, o Mutuário informará as comunidades afetadas pelo projeto (inclusive indivíduos e comunidades) de: (a) seus direitos sob a lei nacional; (b) o âmbito e a natureza do desenvolvimento comercial e seus impactos potenciais; e (c) as consequências e os impactos potenciais de tal desenvolvimento.
2. O Mutuário não avançará com o projeto, a menos que: (a) realize consulta significativa conforme descrito na NAS10; (b) providencie uma partilha justa e equitativa dos benefícios da comercialização desse patrimônio cultural, de maneira consistente com os costumes e tradições das comunidades afetadas; e (c) identifique as medidas de mitigação de acordo com a hierarquia de mitigação.

1. [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)
3. [↑](#footnote-ref-3)
4. [↑](#footnote-ref-4)
5. [↑](#footnote-ref-5)
6. [↑](#footnote-ref-6)
7. [↑](#footnote-ref-7)
8. [↑](#footnote-ref-8)
9. [↑](#footnote-ref-9)
10. [↑](#footnote-ref-10)